LEI Nº 701

de 14 de Janeiro de 1987.

Altera a escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala Numérica de Referência e Vencimentos

Referência Numérica	Valor mensal da Referência Cz.$
-01-	1.700,00
-02-	1.900,00
-03-	2.000,00
-04-	2.100,00
-05-	2.200,00
-06-	2.240,00
-07-	2.310,00
-08-	2.352,00
-09-	2.664,00
-10-	2.843,00
-11-	3.020,00
-12-	3.200,00
-13-	3.377,00
-14-	3.552,00
-15-	3.730,00
-16-	3.907,00

segue...

-17-		4.084,00
-18-		4.265,00
-19-		4.443,00
-20-		4.619,00
-21-		4.797,00
-22-		4.974,00
-23-		5.151,00
-24-		5.328,00
-25-		5.508,00
-26-		5.685,00
-27-		5.863,00
-28-		6.039,00
-29-		6.216,00
-30-		6.395,00
-31-		6.571,00
-32-		6.750,00
-33-		6.926,00
-34-		7.106,00
-35-		7.281,00
-36-		7.461,00
-37-		7.635,00
-38-		7.817,00
-39-		7.990,00
-40-		8.172,00
-41-		8.349,00
-42-		8.526,00
-43-		8.703,00
-44-		8.882,00
-45-		9.060,00
-46-		9.237,00
-47-		9.416,00
-48-		9.593,00
-49-		9.770,00
-50-		9.947,00
-51-		10.124,00
-52-		10.304,00
-53-		10.480,00

segue..

fl.03.

-54-		10.658,00
-55-		11.013,00
-56-		11.190,00
-57-		11.724,00
-58-		12.078,00
-59-		12.434,00
-60-		13.000,00
-61-		13.500,00
-62-		14.000,00
-63-		14.500,00
-64-		15.000,00
-65-		15.500,00
-66-		16.000,00
-67-		16.500,00
-68-		17.000,00
-69-		17.500,00
-70-		18.000,00
-71-		18.500,00
-72-		19.000,00
-73-		19.500,00
-74-		20.000,00
-75-		21.000,00
-76-		22.000,00
-77-		23.000,00
-78-		24.000,00
-79-		25.000,00
-80-		26.000,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1986.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído do seguinte cargo, nível e respectiva referência de vencimento:

segue.

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Contador	I	-64-

Art. 4º = O cargo de Assessor Jurídico- Administrativo, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT - fica ratificado e constituido da seguinte maneira:

Número	Cargo	Nível	Referência
01	Assessor Jurídico-Administrativo	I	-73-

Art. 5º = = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica composto das seguintes funções, níveis e respectivas referências de vencimentos:

Função	Nível		Referência
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar	I		-64-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I		-22-
2.2 - Supervidor (a) da Merenda Escolar	II		-47-
03 - 3.1 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra - Ometto "	I		-24-
3.2 - Secretário (a) Escolar da EMEI " Zaíra - Ometto "	II		-38-
04 - 4.1 - Professor (a)	I		-17-
4.2 - Professor (a)	II		-19-
05 - 5.1 - Professor (a) de Educação Física	I		-02-
5.2 - Professor (a) de Educação Física	II		-11-
5.3 - Professor (a) de Educação Física	III		-14-
5.4 - Professor (a) de Educação Física	IV		-24-
5.5 - Professor (a) de Educação Física	V		-30-
5.6 - Professor (a) de Educação Física	VI		-35-
06 - 6.1 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	I		-35-
6.2 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	II		-47-
07 - 7.1 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	I		-07-
7.2 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	II		-20-

segue.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

08 - Auxiliar de Biblioteca	I		-05-
09 - Secretário (a) da Fundação Educar	I		-02-
10 - Coordenadora Pedagógica.....	I		-26-
11 - 11.1 - Médico Plantonista	I		-11-
11.2 - Médico	II		-57-
11.3 - Médico	III		-60-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I		-20-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II		-37-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III		-42-
13 - 13.1 - Enfermeira Padrão	I		-30-
13.2 - Enfermeira padrão	II		-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I		-14-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II		-16-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III		-18-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I		-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II		-08-
15.3 - Auxiliar de Enfermagem	III		-09-
15.4 - Auxiliar de Enfermagem	IV		-11-
16 - Secretário	I		-64-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I		-60-
18 - Auxiliar de Secretaria	I		-18-
19 - Auxiliar de Secretaria	II		-21-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I		-38-
21 - Tesoureiro (a)	I		-47-
22 - Contador	I		-60-
23 - Mecanógrafo Contábil	I		-38-
24 - Engenheiro Civil	I		-50-
25 - Fiscal de Obras	I		-64-
26 - Fiscal de Serviços Urbanos	I		-64-
27 - 27.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-
27.2 - Auxiliar de Fiscalização	II		-16-
27.3 - Auxiliar de Fiscalização	III		-26-
27.4 - Auxiliar de Fiscalização	IV		-28-
28 - Auxiliar de Engenharia	I		-16-

segue...

fl.06.

29 - 29.1 - Assistente Técnico de Engenharia	I		-26-
30 - 30.1 - Almoxarife	I		-12-
30.2 - Almoxarife	II		-18-
30.3 - Almoxarife	III		-26-
30.4 - Almoxarife	IV		-30-
31 - 31.1 - Pintor	I		-16-
31.2 - Pintor	II		-17-
32 - 32.1 - Pedreiro	I		-16-
32.2 - Pedreiro	II		-18-
32.3 - Pedreiro	III		-20-
32.4 - Pedreiro	IV		-24-
33 - 33.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
33.2 - Operador de Máquinas	II		-16-
33.3 - Operador de Máquinas	III		-20-
33.4 - Operador de Máquinas	IV		-24-
34 - Encarregado de Operação de Máquinas	I		-26-
35 - 35.1 - Zelador	I		-07-
35.2 - Zelador	II		-08-
36 - 36.1 - Encanador	I		-16-
36.2 - Encanador	II		-17-
37 - 37.1 - Borracheiro	I		-12-
37.2 - Borracheiro	II		-16-
38 - 38.1 - Escriturário (a)	I		-12-
38.2 - Escriturário (a)	II		-14-
38.3 - Escriturário (a)	III		-16-
38.4 - Escriturário (a)	IV		-18-
38.5 - Escriturário (a)	V		-21-
38.6 - Escriturário (a)	VI		-26-
38.7 - Escriturário (a)	VII		-38-
38.8 - Escriturário Auxiliar	I		-05-
39 - 39.1 - Merendeira	I		-08-
39.2 - Merendeira	II		-09-
39.3 - Merendeira	III		-10-

segue....

fl.07.

40 - 40.1 - Motorista	I		-12-
40.2 - Motorista	II		-18-
40.3 - Motorista	III		-20-
41 - 41.1 - Trabalhador Braçal	I		-13-
41.2 - Trabalhador Braçal	II		-18-
41.3 - Trabalhador Braçal	III		-22-
42 - 42.1 - Servente	I		-01-
42.2 - Servente	II		-02-
42.3 - Servente	III		-03-
43 - 43.1 - Vigilante Noturno	I		-09-
43.2 - Vigilante Noturno	II		-10-
44 - Recepcionista	I		-09-
45 - 45.1 - Nutricionista	I		-16-
45.2 - Nutricionista	II		-20-
45.3 - Nutricionista	III		-26-
46 - 46.1 - Fonoaudióloga	I		-24-
46.2 - Fonoaudióloga	II		-30-
47 - 47.1 - Psicóloga	I		-30-
47.2 - Psicóloga	II		-32-
48 - 48.1 - Técnico Agrícola	I		-28-
49 - 49.1 - Assistente Social	I		-35-
49.2 - Assistente Social	II		-38-

Art. 6º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Outubro de 1986, terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 60% (sessenta por cento) sobre o último vencimento referente ao mês de Outubro de 1986.

Art. 7º = O trabalhador braçal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - será enquadrado na função, nível e referência de vencimento de acordo com o artigo 5º desta lei e sua respectiva categoria.

segue..

Art. 8º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores municipais dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 5º desta lei.

Art. 9º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados e contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 8º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimentos instituida pelos artigos 3º, 5º e 7º desta lei.

Art. 10 = Os servidores municipais cujas funções ou níveis, ou referências de vencimentos tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11 = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituido pelo artigo 5º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 12 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências de vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 13 = As professoras lotadas no Setor de Educação com 05 (cinco) anos ou mais de exercício prestado à Prefeitura Municipal de Pradópolis, serão contratadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - por tempo indeterminado, a partir do exercício de 1987, após levantamento de tempo de serviço feito pelo setor competente.

Art. 14 = Na concessão das férias anuais às professoras mencionadas no artigo 13, será observado o disposto no Capítulo IV - das férias anuais - da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - do Decreto-lei Federal nº 1.535, de 13 de Abril de 1977.

Art. 15 = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

segue..

Art. 16 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE JANEIRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, fixada no lugar de costume e encaminhada para Publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 304 de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário